



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 121
Proc. nº 170601/2024
Rubrica:

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 170601/2024

Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de locação de rádios, incluindo manutenção dos itens de um sistema de radiocomunicação para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de Bacabal/MA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1210/2013, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, a dispensa de licitação oriundo do processo administrativo, que pede análise e o respectivo parecer dos atos realizados, cujo objeto trata contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de locação de rádios, incluindo a manutenção dos itens de um sistema de radiocomunicação para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de Bacabal/MA.

A matéria será apreciada pela controlaria municipal, tomando por base a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 833/2023, entendimentos e normas inerentes ao caso. As disposições deste parecer versam sobre o Princípio da Legalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade e impessoalidade além das observações quanto ao formalismo processual.

Cabe ressaltar que no referido processo administrativo, houve a devida análise jurídica das minutas e do decorrer do processo, vindo a este órgão de controle apenas para atestar a conformidade técnica de procedência para continuidade.

II - DA ANÁLISE

O processo em epígrafe analisado na íntegra, encontra-se revestido dos seguintes documentos:

- I. Documento de oficialização da demanda instruído pela Secretária de Saúde solicitando a contratação de empresa para locação dos rádios e manutenção do sistema de radiocomunicação das ambulâncias do SAMU de Bacabal/MA;
- II. Pesquisa de Mercado realizado no Banco de Preços e com empresas do mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº 122
Proc. nº 170601/2024
Rubrica: [assinatura]

- III. Estudo Técnico Preliminar, acompanhado do termo de referência e documento de formalização da demanda;
- IV. Memorando solicitando a pesquisa de mercado;
- V. Declaração sobre a estimativa do impacto orçamentário e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- VI. Dotação orçamentária;
- VII. Documento de formalização da Demanda;
- VIII. Termo de referência;
- IX. Despacho de solicitação de coleta de preços;
- X. Parecer técnico emitido pelo agente de contratação;
- XI. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade da aquisição dos veículos por dispensa em questão, conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 53;
- XII. Foi anexada Minuta do contrato.

Chegou a esta Controladoria Municipal para a manifestação de viabilidade quanto a possibilidade e realização, através de dispensa de licitação por valor, com base na Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II, a contratação de empresa para locação de rádios e manutenção do sistema de radiocomunicação para as ambulâncias do SAMU de Bacabal/MA.

Sabe-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando, impossível e/ou inviáveis a utilização dos tramites usuais. Excepcionalmente, contudo, em conformidade com a Constituição, o legislador ordinário ao editar a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), estabeleceu as hipóteses de contratação direta, dentre elas, a Dispensa de Licitação.

No que tange o julgamento da modalidade escolhida sendo esta, a dispensa de licitação, não há nenhum óbice, tendo em vista que o artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese em que a licitação é dispensável em casos pequeno valor.

Desse modo:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Quanto a presente contratação, encontra-se adequada legalmente, vez que de fato trata-se de dispensa de pequeno valor, tendo em vista que a contratação está estimada no montante de R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais), conforme os autos do processo.

Quanto ao exame da instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis as contratações administrativas. Inicialmente, contrata-se que foi feita a juntada aos autos da informação do estudo técnico preliminar previsto no art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que demonstrou a necessidade de equipar e garantir a eficiência nos atendimentos realizados pelo SAMU, que precisam se comunicar quando há o deslocamento das ambulâncias para atendimento dos chamados, sendo essencial para evitar falhas.

Também seguiu em anexo os demais documentos inerentes a demanda que seja, o DFD – Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência.

Continuamente, o Processo tem como principais documentos:

- Memorando da Secretaria de Municipal da Saúde;
- Documento de Oficialização da Demanda – DOD, acompanhado da devida justificativa;
- Pesquisa de Mercado realizado através do bando de preços, além de propostas das empresas com o valor de mercado;
- Estudo Técnico Preliminar contemplando ao menos a descrição da necessidade, estimativa do quantitativo, a estimativa do valor e viabilidade da contratação;
- Termo de Referência;
- Informação de Disponibilidade Financeira;
- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Parecer Técnico do Agente de Contratação e o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria;
- Autorização da Contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº 124
Proc. nº 170601/2024
Rubrica: 9

- Documento de Habilitação;
- Análise jurídica das Minutas.

É possível depreender dos autos que Secretaria Municipal de Saúde tem a necessidade de contratação de empresa para locação dos rádios e manutenção do sistema de radiocomunicação, que visa garantir que o Samu esteja devidamente equipado para atender aos chamados que precisam de deslocamento e comunicação entre a base e a ambulância, essa medida é necessária para evitar falhas na prestação dos serviços prestados pelo SAMU.

A Controladoria Municipal, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pelo Setor de Compras e Agente de contratação e Equipe de Apoio, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, não havendo óbice para a prestação de serviços de locação de rádios e manutenção do sistema de radiocomunicação de interesse da Secretaria de Saúde.

CONCLUSÃO

Nesse cenário, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e a contratação, nos termos da Lei 14.133/2021, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, desde que observadas todas as considerações avençadas.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado no artigo 75, II e demais aplicável da Lei nº 14.133/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

É o parecer, meramente opinativo, salvo melhor juízo.

Bacabal (MA), 19 de julho de 2024.


Raimundo Erre Rodrigues Neto
Controlador Geral do Município de Bacabal (MA)